



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS

LEI Nº 218

DE 24 DE ABRIL DE 1992.

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, em 24 de abril de 1992.

Francisco de Sales Brasileiro

FRANCISCO DE SALES BRASILEIRO

- PREFEITO -

João Alves do Nascimento
João Alves do Nascimento - Secretário



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS

J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto de lei ora encaminhado à deliberação da E. Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar ' acordo de parcelamento da dívida do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o artigo 148 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

Ressalte-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91, 92 e 149 do Regulamento acima mencionado).

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com aprovação do Projeto de lei ora apresentado.

Francisco Sales Brasileiro

Dr. Francisco de Sales Brasileiro

-PREFEITO-